



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

Dá nova redação aos §§1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os §§1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Os valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas da Planta Genérica de Valores, de acordo com os Anexos integrantes desta Lei, serão utilizados para o cálculo de valor venal dos imóveis no exercício de 2018 e dos exercícios subsequentes, exclusivamente, para o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

§ 2º Para a tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018, e dos exercícios subsequentes, utilizar-se-á a Planta Genérica de Valores anterior a esta Lei (2017), devidamente atualizada até 31 de dezembro do exercício anterior ao fato gerador do IPTU, pela variação do IPCA-E, em especial, divulgado pelo IBGE, verificada no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 1º de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação aos §§1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas no Município e dá outras providências.

Nossa iniciativa visa garantir que os valores previstos na Planta Genérica de Valores atualizada pela Lei em questão, serão utilizados exclusivamente, para o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do exercício de 2018 e dos exercícios subsequentes.

Dessa forma, os valores constantes na referida Planta Genérica não poderão ser utilizados para o cálculo do IPTU, o qual ficará sujeito aos valores constantes na Planta Genérica anterior, devidamente atualizada pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - em especial, divulgado pelo IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Dessa forma, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 1º de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador